CONTRATO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, COM A EMPRESA JOÃO PEDRO DE LIMA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**, CNPJ n° 02.867.484/0001-04, situada na Avenida Santo Antônio, n 210- Bairro Centro- Vila Nova do Piauí-PI, neste ato, representada pelo Sr. Presidente da Câmara, o Sr. Flávio Adão de Sousa, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a **JOÃO PEDRO DE LIMA ME**, inscrito no CNPJ n.º 03.014.398/0001-03, com endereço na Avenida Central, 263, Centro, cidade Vila Nova do Piauí – PI, neste ato representado pelo JOÃO PEDRO DE LIMA, CPF n° 397.696.743-20 e RG 950.273 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Dispensa, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Dispensa de Licitação nº 009/2021, realizada com base no inciso II, do art. 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo para a Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de valor global de R$ **5.252,00 (cinco mil duzentos cinquenta e dois reais)**, a ser pago de acordo com a necessidade e demanda da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí/PI, em favor do CONTRATADO.

3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados, **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1 - O presente Contrato é reajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO
5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do ORÇAMENTO GERAL DO CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Padre Marcos - PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Nova do Piauí, 17 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
FLÁVIO ADÃO DE SOUSA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

JOÃO PEDRO DE LIMA ME
CNPJ n.º 03.014.398/0001-03
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Aitan Rocha Silva
CPF: 069.339.703-96

2 - Thais Martins Carvalho
CPF: 622.927.973-80